



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

L E I N. 1 5 5

Isenção às Indústrias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO : F a ç o saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

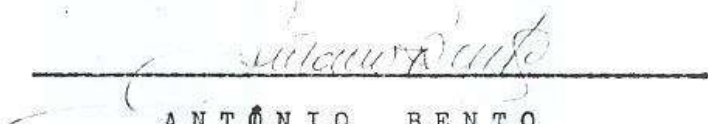
Artº. 1º - As indústrias que vierem a ser instaladas no município de Castelo, e das quais não exista, ainda, similares em todo o território municipal, serão isentas das contribuições dos impostos de Licença e Indústrias e Profissões, se assim o requererem os interessados na forma estabelecida na presente lei.

§ . 1º - Quando o capital social fôr inferior a \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), fica o poder executivo autorizado a isentá-lo por 2 (dois) anos consecutivos.

§ 2º - Sendo o capital social superior a \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a isenção será de 3 (três) anos.

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de OUTUBRO de 1955.


ANTÔNIO BENTO

PREFEITO MUNICIPAL